



Lei nº 5.820 de 16 de NOVEMBRO de 20 22

Declara, respectivamente, como Patrimônios Culturais Material e Imaterial do Município de Teresina o Jogo de Tabuleiro “Sapiens” e sua prática, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados, respectivamente, Patrimônios Culturais Material e Imaterial do Município de Teresina o jogo de tabuleiro “Sapiens” e sua prática.

Parágrafo único. Os reconhecimentos de que tratam esta Lei tem como finalidade a valorização do idealizador e desenvolvedor, bem como das pessoas envolvidas na propagação da prática do respectivo jogo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, procederá aos registros necessários em seus livros próprios.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar o idealizador do jogo “Sapiens” para auxiliar na organização de eventos, propagar o referido jogo junto às escolas da rede pública municipal de ensino, bem como expor o jogo e sua prática em eventos públicos organizados pela Municipalidade.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, apoiar as iniciativas que visem a valorização e divulgação desta cultura, bem como oferecer áreas específicas para que a prática do jogo possa continuar ocorrendo no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.